

## **EDITAL 001/2025**

Dispõe sobre o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo, em conformidade com a Lei Complementar nº. 187/2021 no Centro Educacional Menino Jesus – Sede e Santa Mônica e dá outras providências.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Associação das Irmãs Franciscanas de São José - AIFSJ, inscrita no CNPJ 86.185.220/0001-52, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, atuante nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, mantenedora das unidades educacionais: Centro Educacional Menino Jesus - Sede, CNPJ: 86.185.220/0002-33 e Centro Educacional Menino Jesus – Santa Mônica, CNPJ: 86.185.220/0017-10, por meio de seu Programa de Bolsa de Estudo, como lhe faculta a legislação vigente, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2026.

### **I – FINALIDADE**

Art. 1. Este edital visa regulamentar o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os seus procedimentos, critérios e normatizações.

### **II – PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 2. O processo seletivo de concessão de bolsas será realizado atendendo ao princípio da universalidade na área da educação, o que pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3. Serão ofertadas bolsas de estudos integrais (100% de gratuidade) e parciais de 50% (de gratuidade):

I - A bolsa de estudo integral poderá ser concedida ao aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 salário mínimo;

II – E a bolsa de estudo parcial ao candidato que cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

Art. 4. O processo seletivo de concessão de bolsas de estudo será iniciado pelos candidatos com bolsas concedidas antes da vigência da LC 187/2021 e que usufriram do benefício no ano letivo vigente, e posteriormente, no caso da existência de ofertas de vagas, inscrição de novos(as) candidatos(as) a bolsa para o ano letivo de 2026.

Art. 5. O processo seletivo de bolsas de estudo será realizado pela Assistente Social, acompanhado, analisado e aprovado pela Comissão de Bolsas Filantrópicas.

### **III – VAGAS DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 6. As vagas de bolsas destinadas aos candidatos com bolsas concedidas antes da vigência da LC 187/2021 e que usufriram do benefício no ano letivo de 2025 (renovação de bolsa) serão ofertadas no ano subsequente de estudo, atendidas as condições socioeconômicas (Art. 3), exceto determinação expedida pela Comissão de Bolsas

Filantrópicas.

Art. 7. Se abertas novas bolsas de estudo, o processo seletivo para concessão de bolsas e a quantidade a ser concedida deverá divulgada em até 90 dias após o lançamento do presente edital.

**Parágrafo único.** As bolsas de estudo serão concedidas conforme a necessidade de preenchimento de vagas e turnos do CEMJ para o ano letivo de 2026.

#### **IV – DA INSCRIÇÃO**

Art. 8. A inscrição no processo seletivo de concessão de bolsas deverá ser realizada pelo(a) Responsável pelo(a) candidato(a) e implicará nas seguintes etapas:

I – Comparecimento do(a) Responsável na reunião de orientações sobre o Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos.

II – Preencher o Formulário Socioeconômico e anexar a documentação no Sistema de Bolsas.

III – Entrevista com a Assistente Social.

IV - Visita domiciliar, se necessário.

Parágrafo único: A participação em quaisquer etapas do processo seletivo de Bolsa de Estudo não pressupõe o deferimento de qualquer benefício ou a matrícula escolar no CEMJ.

Art. 9. A inscrição do(a) candidato(a) no processo de renovação e de novas bolsas de estudo implica automaticamente na autorização do acesso e manipulação de dados (dos requisitantes e candidato(a)), nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 13.709/2018, dando, ainda:

I – concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e visitas domiciliares) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão de Bolsas Filantrópicas.

II – divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião da sua inscrição.

Parágrafo único: o acesso e manipulação de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, incisos I a X da Lei nº 13.709/2013.

#### **V – DA FICHA SOCIOECONOMICA**

Art. 10. O acesso para o preenchimento da ficha socioeconômica no sistema de bolsas será disponibilizado via Clipescola para os candidatos com bolsas concedidas antes da vigência da LC 187/2021 e que usufriram do benefício no ano letivo de 2025

Art. 11. Caso abertas novas vagas (ver condições no Art. 7), o acesso para o preenchimento da ficha socioeconômica no sistema de bolsas será disponibilizado via estará disponível em <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>

#### **VI – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Art. 12. A documentação solicitada é subsídio para a análise socioeconômica.

Art. 13. Para enviar a documentação no Sistema de Bolsas é necessária a digitalização prévia em imagens legíveis, em formato Jpeg ou PDF, e anexá-las no Sistema por grupos, conforme os documentos listados abaixo.

I - No Sistema de Bolsas, no grupo de **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)** deverá ser anexado o documento de identificação de todos os membros do grupo familiar e do estado civil e guarda temporária, quando houver.

- Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- No caso de menores de 12 anos: certidão de nascimento e CPF ou RG e CPF.
- No caso de estrangeiros: Carteira de Identidade do Estrangeiro (CIE) e CPF.
- Se houver membros do grupo familiar casados: certidão de casamento.
- Se houver membros do grupo familiar em união estável: escritura pública (se houver) ou preencher a declaração de união estável, preenchida e assinada por ambos os declarantes. Disponível em <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- Se houver membros do grupo familiar com estado civil separado ou divorciado: certidão de casamento atualizada ou sentença de judicial com a averbação de separação/divórcio.
- Se for separação extrajudicial (não formalizada) deverá preencher a declaração de separação extrajudicial de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação. Disponível em: <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- No caso de pai e/ou mãe falecidos: certidão de óbito.
- No caso de guarda guarda temporária: sentença judicial (se houver) ou procuração emitida pela mãe ou pai, com firma reconhecida em cartório.

II - No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DE RENDIMENTOS (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)** deverá ser anexado os documentos de comprovação se teve ou não rendimentos nos três últimos meses de todos os membros do grupo familiar com idade igual e superior a 18 anos. **No caso de membros com idade inferior a 18 anos**, deverá ser anexado a comprovação de rendimentos nos três últimos meses caso esteja contratado como Jovem Aprendiz, estagiário, bolsista, pensionista e outros. Conforme os documentos citados abaixo:

No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DE RENDIMENTOS (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)**.

Somente serão aceitos documentos expedidos durante o mês da solicitação de concessão de bolsa.

- a. EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO (CNIS): Acessar o *site* <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo “Meu INSS” acessar de Extrato Contribuição (CNIS) >> baixar PDF >> versão completa (vínculos, contribuições e remuneração) ou solicitar na agência da Previdência Social.
- b. CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL (abaixo como acessar pelo aplicativo ou site)
  - Pelo APLICATIVO: Acessar o aplicativo usando o número do seu CPF e a senha do Gov.br, clicar nas opções: “ENVIAR CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL” >> Selecionar a opção “TODOS OS DADOS DA CARTERA” (automaticamente será selecionado todos os dados pessoais e todos os contratos) >> clicar no ícone “PDF” e optar por salvar ou enviar.
  - Pelo SITE: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login> : Acessar o site usando o número do seu CPF

e a senha do Gov.br e selecionar a opção “CARTEIRA DE TRABALHO” >> “IMPRIMIR CARTEIRA” >> “TODOS OS DADOS” >> “IMPRIMIR”.

Se nunca trabalhou de carteira assinada, deverá contar a possuir contratos de trabalho

A opção “OUTROS VÍNCULOS DE TRABALHO” não será aceito como carteira de trabalho.

➤ Esclareça suas dúvidas sobre a Carteira de Trabalho Digital e baixe o aplicativo no site: <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>

c. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA / ANO 2024 – EXERCÍCIO 2025:

- SE DECLAROU deverá apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo de entrega, disponível no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda>
- SE NÃO DECLAROU deverá acessar o site <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br> e realizar a consulta a restituição da seguinte forma: informar o número do CPF, a data de nascimento, exercício 2025, confirmar que é humano e solucione o InCaptcha (código de segurança). Como comprovante deverá apresentar o *print* (imagem da tela) do documento com a frase “ que será gerado no site da Receita Federal.

No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DE RENDIMENTOS (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME A SITUAÇÃO DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR.**

- a. Se for trabalhador ASSALARIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU JOVEM APRENDIZ: três últimos contracheques.
- b. Se for trabalhador do MERCADO INFORMAL E BICOS: Declaração de Renda – Trabalhador Informal, Bicos, preencher de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação. Disponível em <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- c. Se for MOTORISTA DE APLICATIVO (exemplo: UBER, 99Pop etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos último três últimos meses e declaração de próprio punho de gastos/custos (deve conter o nome completo do motorista, CPF, descrever despesas e valores de cada um dos últimos três meses, data e assinatura).
- d. Se for PROFISSIONAL LIBERAL deverá apresentar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, com percepção dos valores do pró-labore e adiantamento de lucros, referente aos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- e. Se for PESSOA JURÍDICA, verificar as modalidades abaixo:
  - Se for MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):
    - Cartão CNPJ: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
    - O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>
    - Relatório mensal das Receitas Brutas, apresentar dos três últimos meses, deverá ser acrescidas as notas fiscais (se emitidas no período) disponível em: [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/declaracao-anual-de-faturamento/relatorio\\_mensal\\_das\\_receitas\\_brutas.doc/view](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/declaracao-anual-de-faturamento/relatorio_mensal_das_receitas_brutas.doc/view)
    - DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual – Exercício



2024/Ano 2025.

- Se for PROPRIETÁRIO DE EMPRESA, EXCETO MEI:

- Cartão CNPJ: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original, com percepção dos valores do pró-labore e adiantamento de lucros, referente aos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC ou declaração com percepção dos valores do pró-labore e adiantamento de lucros, referente aos três últimos meses, emitida pelo contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- Declaração de faturamento anual da empresa referente aos últimos 12 últimos meses.
- Contrato social da empresa (se houver).
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou Declaração Anual Simplificada – Exercício 2024/Ano 2025

**O pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.**

- Se tiver EMPRESA INATIVA OU EM BAIXA deverá apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, ou Cartão CNPJ com a situação cadastral: Baixada ou Nula, disponível em [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- f. Se for TRABALHADOR RURAL E/OU PESCADOR ARTESANAL deverá apresentar o bloco de notas e a comprovação das despesas de insumos, referente aos últimos 12 últimos meses, e declaração de Renda – Produtor Rural / Pescador Artesanal, preencher de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação. Disponível em <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- g. Se for ESTAGIÁRIO, MONITOR OU BOLSISTA deverá apresentar o atestado de frequência e/ou matrícula escolar, contrato de estágio e o comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos três meses.
- h. Se estiver recebendo benefícios da Previdência Social (INSS), tais como APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO INCAPACIDADE (ANTIGO AUXÍLIO SAÚDE), AUXÍLIO MATERNIDADE, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) e outros deverá apresentar o extrato de pagamento dos últimos três meses, disponível no site: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo MEU INSS >> Extrato de pagamento >> Gerar arquivo PDF ou solicitar na agência da Previdência Social.
- i. Se APOSENTADO o órgão pagador da Aposentadoria e/ou Pensão for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício dos últimos três meses.
- j. Se receber rendas decorrentes de outras fontes como RECEBIMENTO DE ALUGUÉIS, DE RENDIMENTOS FINANCEIROS, ENTRE OUTROS deverá comprovar os rendimentos dos últimos três meses.
- k. Se receber AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS: Declaração de auxílio de terceiros que deverá ser preenchida de próprio punho e assinada por quem presta o auxílio financeiro e RG e CPF ou CNH de quem presta o auxílio financeiro. Disponível em <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- l. PENSÃO ALIMENTÍCIA, verificar as modalidades abaixo:
- No caso de RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Sentença judicial (se houver) e Declaração de recebimento de pensão alimentícia, preenchida de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação. Disponível em:

<https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>

- No caso de NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Sentença judicial (se houver) e Declaração de não recebimento de pensão alimentícia, preenchida de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação. Disponível em: <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- No caso de PAGAMENTO DE PENSÃO: Sentença judicial (se houver), o desconto em folha de pagamento dos três últimos meses (se houver) ou Declaração pagamento de pensão alimentícia preenchida de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação e certidão de nascimento ou RG dos(as) beneficiários(as). Disponível em: <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>

m. SE NÃO EXERCEU NENHUMA ATIVIDADE REMUNERADA nos últimos três meses:

- Declaração que não possui rendimentos, preenchida de próprio punho e a assinatura deverá corresponder ao documento de identificação. Disponível em: <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- E se estiver em situação de DESEMPREGO durante o ano de 2025:
  - Termo de rescisão trabalhista
  - SEGURO-DESEMPREGO deverá apresentar emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período contendo o número de parcelas, valores e datas para recebimento ou acessar no aplicativo carteira de trabalho digital >> benefícios >> seguro desemprego consultar >> Gerar arquivo PDF

n. Se estiver inscrito no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal para Programas Sociais do Governo Federal deverá apresentar o comprovante de cadastro emitido pelo site: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou deverá solicitar junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS a Folha Resumo Cadastro Único – V7.

o. Se receber BOLSA FAMÍLIA, AUXÍLIO DEFESO E OUTROS BENEFÍCIOS: deverá apresentar o comprovante de recebimento dos três últimos meses disponível em meus benefícios emitido pelo site: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou apresentar a consulta do CPF no Portal da Transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/>

III – No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DA CONDIÇÕES DE SAÚDE** deverá ser anexado somente documentos referente a situação de saúde dos membros do grupo familiar, se houver, conforme citadas a abaixo:

- a. Se houver membro do grupo familiar COM DEFICIÊNCIA: laudo médico atestando a deficiência.
- b. Se houver membro do grupo familiar GESTANTE: exame ou carteira de acompanhamento da gestação.
- c. Se houver membro do grupo familiar com DOENÇA CRÔNICA: atestado médico ou laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Exames não serão aceitos.

IV – No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DA CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO** deverá ser anexado somente, se houver, membros do grupo familiar matriculados na rede de educação Básica e/ou Superior,

conforme documentos citados a abaixo:

- a. SE HOUVER MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA OU PARTICULAR, em quaisquer níveis de ensino: Atestado de frequência escolar ou matrícula.
- b. Se houver membros do grupo familiar que seja ALUNO BOLSISTA EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Declaração da instituição de ensino.

V – No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DA CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E PATRIMONIAL (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)** deverá ser anexado documentos referente a situação do imóvel que o grupo familiar reside e patrimonio, caso tenha outros imóveis, conforme documentos citados abaixo:

- a. Se reside em IMÓVEL PRÓPRIO: Primeira página do carnê no IPTU do ano vigente que contém os dados do imóvel e proprietário.
- b. Se reside em IMÓVEL FINANCIADO: Fatura paga no último mês.
- c. Se reside em IMÓVEL ALUGADO: Contrato de locação e do recibo do último mês.
- d. Se reside em IMÓVEL CEDIDO: Declaração de cedência de imóvel, preenchida e assinada pelo cedente/proprietário, RG e CPF ou CNH do cedente/proprietário. Primeira página do carnê no IPTU do ano vigente que contém os dados do imóvel e cedente/proprietário. O modelo de declaração está disponibilizado no sítio: <https://www.aifsj.org.br/educacao/cemj/comunicacao/programa-de-bolsa-de-estudo/>
- e. Se possuir OUTROS IMÓVEIS, além do que reside, deverão ser apresentadas a documentação se próprio ou financiado e a situação se está alugado ou desocupado.

VI – No Sistema de Bolsas, no grupo **DOCUMENTOS DE VEÍCULOS** deverá ser anexado documentos referente a situação do(s) veículo(s) dos membros do grupo familiar, se houver, conforme documentos citado abaixo:

- a. Se possuir carro e/ou moto: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
- b. Se possuir OUTROS VEÍCULOS, além do que utiliza para uso particular ou trabalho, deverão ser apresentadas a documentação se próprio ou financiado.
- c. Se possuir despesas com financiamento, seguro, IPVA do carro e/ou moto: Fatura do último mês.

VII – No Sistema de Bolsas, no grupo **COMPROVANTES DE DESPESAS MENS AIS (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)** deverá ser anexado a fatura das despesas mensais dos membros do grupo familiar, conforme documentos citados abaixo:

- a) Fatura do último mês de despesas como: Energia elétrica, água, telefone fixo e/ou celular, TV a cabo, internet, empréstimos, cartão de crédito, condomínio, IPTU, planos de saúde e odontológicos, gastos com medicação, financiamento de veículos e imóvel, seguro veicular, mensalidade escolar e outras que repercutam no orçamento mensal, deverá ser apresentada a fatura do último mês.

Art. 14. É condição, para a análise da solicitação, o preenchimento completo do formulário socioeconômico e a envio da documentos referentes a situação socioeconômica do grupo familiar no Sistema de Bolsas.

Art. 15. Não serão aceitas preenchimento do formulário socioeconômico e envio da documentação fora do prazo estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pela Assistente Social e Comissão de Bolsas Filantrópicas.

Art. 16. A qualquer momento podem ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e ser solicitados documentos

complementares que a Assistente Social e a Comissão de Bolsa Filantrópica com a finalidade de aprofundar o conhecimento da realidade.

## **VII - DA ANÁLISE**

Art. 17. A análise socioeconômica será realizada tendo como referenciais:

I - O **GRUPO FAMILIAR** é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

II - A apuração da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita será realizada de acordo com o seguinte procedimento: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do responsável para aferição das informações pela instituição; na sequência calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar; e por fim, divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do candidato.

III - A título de Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

IV - Estão excluídos do cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita:

- a. Os valores percebidos a título de auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- b. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- c. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia.

Paragrafo Único: O patrimônio do grupo familiar deve ser compatível com a renda familiar per capita declarada.

Art. 18. O(a) candidato(a) selecionado será classificado a partir do perfil socioeconômico familiar e da documentação comprobatória exigida, de acordo com a legislação em vigor, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento interno, conforme os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

I – Menor Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita.

II – Candidato(a) incluído(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

III – Residir na territorialidade do CEMJ.

IV – Sorteio.

Art. 19. A Bolsa de Estudo será deferida ou indeferida após a análise socioeconômica e a aprovação da Comissão.

## **VIII – DOS RESULTADOS**

Art. 20. O resultado das solicitações de renovação de bolsa de estudo será informado pelo ClipEscola.

Art. 21. Caso abertas novas vagas de bolsa (ver condições no art. 7), o resultado das solicitações de novas bolsa de estudo será informado pelo e-mail do responsável.

### **VIII – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO**

Art. 22. É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável legal à observância dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, bem como a verificação dos resultados, conforme o quadro abaixo:

<b>CRONOGRAMA – RENOVAÇÃO DE BOLSA</b>	
Reunião de orientação do processo seletivo de concessão de Bolsa de Estudo. Local: Teatro do CEMJ Sede, às 19h. Rua Esteves Júnior, 696, Centro – Florianópolis/SC.	23/06/2025
Preenchimento do formulário no Sistema de Bolsas.	23/06/2025 a 29/06/2025
Envio da documentação no Sistema de Bolsas.	23/06/2025 a 13/07/2025
Entrevistas. Local: CEMJ Sede - Rua Esteves Júnior, 696, Centro – Florianópolis/SC.	30/06/2025 a 11/07/2025
Complementação da documentação no Sistema de Bolsas.	14/07/2025 a 31/07/2025
Período de análise.	14/07/2025 a 29/08/2025
Resultado.	01/09/2025

### **IX – DOS RECURSOS DE REVISÃO**

Art. 23. O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do Assistente Social a realidade socioeconômica da família.

§1 Poderá ser encaminhado recurso de revisão do resultado, no prazo de até 10 dias após a data divulgação do resultado prevista no cronograma (art. 23).

§2 As solicitação de recurso deverá ser feita por escrito, de forma fundamentada, assinada, acrescida de documentos comprobatórios (se houver), dirigida à Comissão de Bolsas de Estudo, e enviada para o e-mail: [bolsadeestudo@meninojesus.com.br](mailto:bolsadeestudo@meninojesus.com.br)

§3 A solicitação de recurso será analisada, podendo ser solicitados pela Comissão de Bolsa de Estudo documentos complementares para aprofundamento da análise.

§4 Os recursos e casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsa de Estudo e resultados serão divulgados em até 20 dias após a data divulgação do resultado prevista no cronograma (art. 23), podendo ser prorrogada por igual período.

### **X - DAS DENÚNCIAS**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, por escrito, de forma fundamentada e assinada, dirigida à Comissão de Bolsas de Estudo, e enviada para o e-mail: [bolsadeestudo@meninojesus.com.br](mailto:bolsadeestudo@meninojesus.com.br)

Parágrafo único: As denúncias serão analisadas pela Comissão de Bolsas de Estudo.

## **XI – DOS IMPEDIMENTOS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 25. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos candidatos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das situações:

- a. O não cumprimento do prazo estabelecido pelo Edital para adesão do pedido de bolsa.
- b. Documentação incompleta.
- c. Renda familiar per capita incompatível.
- d. Patrimônio incompatível com a renda familiar per capita.
- e. Incoerência entre dados informados e os documentos apresentados.
- f. Tiveram confirmadas evidências de inverdade nas informações prestadas e inautenticidade nos documentos apresentados.
- g. Não realizar a matrícula.
- h. Evasão escolar ou efetuar o cancelamento de matrícula ou transferência para outra instituição de ensino.
- i. Descumprimento das normas institucionais do CEMJ (Plano de Estudo, Regimento Escolar, Contrato de Prestação de Serviços).
- j. Apresentar rendimento escolar insuficiente.
- k. Comprovação de denúncia a qualquer tempo.
- l. Se houver mudança comprovada de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital.
- m. Falecimento do aluno bolsista.

## **XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 26. O benefício da Bolsa de Estudo refere-se às anuidades escolares fixadas na forma da lei, considerados todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral.

Art. 27. A bolsa de estudos é individual, pessoal, intransferível e será concedida somente para o ano letivo de 2023. Sendo que, para o ano seguinte faz-se necessária a participação no processo seletivo de renovação, mediante análise socioeconômica, conforme legislação vigente.

Art. 28. Todos os(as) alunos(as) matriculados na instituição estão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos do CEMJ.

Art. 29. Após o encerramento do processo seletivo de bolsa de estudo, os formulários socioeconômicos e acrescidos dos documentos comprobatórios serão arquivados, independente de deferimento ou indeferimento mantidos em sigilo e sujeitos a fiscalização dos órgãos competentes durante o prazo de 10 anos.

Art. 30. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 16 de junho de 2025

Irmã Marli Catarina Schlindwein  
Centro Educacional Menino Jesus  
Diretora